



as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo ICMBio nº 02070.002761/2009-44, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Reserva Biológica das Perobas, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica das Perobas é composto pelos seguintes representantes dos órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio - Reserva Biológica das Perobas, sendo um titular e um suplente;

II - Superintendência do IBAMA no Estado do Paraná, sendo um titular e um suplente;

III - Delegacia da Polícia Federal - DPF em Guaíra, sendo titular e Delegacia da Polícia Federal - DPF em Maringá, suplente;

IV - Polícia Militar do Paraná - Batalhão de Polícia Ambiental - Força Verde, sendo um titular e um suplente;

V - 7º Batalhão de Polícia Militar - BPM, sendo titular e 11º Batalhão de Polícia Militar, suplente;

VI - Comando do Corpo de Bombeiros de Cianorte, sendo um titular e um suplente;

VII - Instituto Ambiental do Paraná - IAP, sendo um titular e um suplente;

VIII - Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental - SUDERHSA, sendo um titular e um suplente;

IX - Prefeitura Municipal de Tunciras do Oeste, sendo um titular e um suplente;

X - Prefeitura Municipal de Cianorte, sendo um titular e um suplente;

XI - Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cianorte - COMMA, sendo um titular e um suplente;

XII - Conselho Municipal de Meio Ambiente de Tunciras do Oeste - COMMAO, sendo um titular e um suplente;

XIII - Companhia Melhoramentos Norte do Paraná - CMNP, sendo um titular e um suplente;

XIV - Universidade Estadual de Maringá - UEM, sendo um titular e um suplente;

XV - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, sendo titular e Universidade Federal do Paraná - UFPR, suplente;

XVI - Universidade Paranaense - UNIPAR, sendo um titular e um suplente;

XVII - Centro Universitário de Maringá - CESUMAR, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Sindicato Patronal Rural de Tunciras do Oeste, sendo titular e Sindicato Patronal Rural de Cianorte, suplente;

IX - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tunciras do Oeste, sendo um titular e um suplente;

XX - Organização Central das Associações de Desenvolvimento Comunitário de Tunciras do Oeste - OCADECTO, sendo um titular e um suplente;

XXI - Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP, sendo um titular e um suplente;

XXII - Associação de Produtores de Bioenergia do Estado do Paraná - Alcepar, sendo um titular e um suplente;

XXIII - Associação Comercial e Industrial de Cianorte - ACIC, sendo titular e Associação Comercial e Industrial de Tunciras do Oeste - ACITTO, suplente;

XXIV - Departamento Municipal de Educação de Tunciras do Oeste, sendo titular e Núcleo Regional da Educação de Cianorte, suplente;

XXV - Departamento Municipal de Saúde de Tunciras do Oeste, sendo titular e Secretaria Municipal de Saúde de Cianorte, suplente;

XXVI - Instituto Ambiental Parque das Perobas - IAPP, sendo titular e Instituto Moreira Rosa, suplente;

XXVII - Rotary Club Internacional, sendo titular e Instituto de Pesquisas Ecológicas - IPE, suplente.

Parágrafo único - O chefe da Reserva Biológica das Perobas - ICMBio, será o representante da Unidade de Conservação e presidirá o Conselho Consultivo.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Reserva Biológica das Perobas serão fixados em regimento interno, elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 14, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria, nº 532 de 31 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e o Decreto nº 4.340 de 22 agosto de 2002, que regulamentou artigos dessa Lei; Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Rancho Mira Serra, criada através da Portaria nº 124/97-N, de 27 de outubro de 1997, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo; Considerando, por fim, os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.003665/2009-13, resolve:

Art. 1º Alterar o nome da RPPN Rancho Mira-Serra para RPPN Mira-Serra.

Art. 2º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Mira-Serra, localizada no município São Francisco de Paula/RJ.

Parágrafo 1º A aprovação do Plano de Manejo não exige o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos e programas junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Parágrafo 2º O Plano de Manejo da RPPN Mira-Serra estará disponível na sede da unidade de conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 3º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Mira-Serra sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 42, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto Nº 3.887, de 16 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º O valor mensal do auxílio-alimentação de que trata o art. 22 da Lei Nº 8.640, de 17 de setembro de 1992, a ser pago aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, passa a ser de R\$ 304,00 (trezentos e quatro reais) em todo o território nacional, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MP Nº 71, de 15 de abril de 2004.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 44, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto Nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e o provimento de nove e dois cargos da Carreira de Técnico Administrativo, do Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º deverá ocorrer a partir de julho de 2010 e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso público;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - à substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto Nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cuja identificação deverá constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria Interministerial MP/CGU Nº 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará o remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e En-

cargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. O provimento dos cargos de que trata esta Portaria terá como contrapartida à extinção de nove e dois postos de trabalho terceirizados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo ao disposto no Termo de Acordo e Conduta firmado entre a Agência e o Ministério Público do Trabalho nos autos do Processo Nº 90130-2006-003-10-00-0.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo, de acordo com as disposições do Decreto Nº 6.944, de 2009.

Art. 4º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até seis meses, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 47, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho Nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Cabe à CHESF notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CHESF no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CHESF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAUL BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
122.499.044-72	ALCIDES FERNANDES DA SILVA FILHO	04599.521554/2004-56
249.414.255-53	GERALDO DA SILVA SABINO	04599.519743/2004-59
070.009.875-53	JOSÉ MARCOS FREIRE DE CARVALHO	04599.510317/2004-60
317.032.755-00	MARCIA MARIA BRITO CARDOSO	04599.510118/2004-12
097.916.665-87	MARIA DE LOURDES BARROS PEREIRA	04599.510319/2004-59
080.754.845-48	MARIA DO SOCORRO ESTIMA DA ROCHA	04599.509401/2004-31
172.744.354-34	MARSELITA VIRGINIA BARBOSA DE OLIVEIRA	04599.509405/2004-19

PORTARIA Nº 48, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, do Decreto Nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Detalhar a programação de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto Nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII desta Portaria.

Art. 2º A programação de movimentação e empenho do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificada na Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, pelo identificador de Resultado Primário - RP 3, em observância do disposto no art. 3º da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, é a que consta do Anexo VI desta Portaria.

Art. 3º As ações relacionadas no Anexo VI do Decreto Nº 7.094, de 2010, correspondem à programação constante dos Anexos VII e VIII desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I
PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓRGÃO OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS			LRF ORÇAMENTÁRIA			ATL MAR			ATL DEZ			RS Mil
			Custeio	Investimento + Inv. Financeiro	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financeiro	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financeiro	Total	
20000	Presidência da República		1.589.631	560.394	2.150.025	257.552	79.841	337.393	1.589.631	560.394	2.150.025	
20102	Gabinete do Vice-Presidente da República		3.420	300	3.720		572	572	3.420	300	3.720	
20114	Advocacia-Geral da União		217.985	59.932	277.917	36.331	6.999	43.330	217.985	59.932	277.917	
22000	Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento		1.027.525	1.377.444	2.404.969	166.508	65.403	231.911	1.027.525	1.377.444	2.404.969	
24000	Min. da Ciência e Tecnologia		3.697.034	1.782.861	5.479.894	573.532	217.410	790.942	3.697.034	1.782.861	5.479.894	
25000	Min. da Educação		2.477.044	200.611	2.677.655	412.591	33.435	446.026	2.477.044	200.611	2.677.655	
26000	Min. da Saúde		2.337.087	194.103	2.531.190	353.531	271.219	624.750	2.337.087	194.103	2.531.190	
28000	Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior		302.257	2.364.404	2.666.661	48.344	3.868	52.212	302.257	2.364.404	2.666.661	
30000	Min. da Justiça		2.498.237	1.135.806	3.634.043	392.186	54.765	446.951	2.498.237	1.135.806	3.634.043	
32000	Min. de Minas e Energia		334.238	166.711	500.949	157.868	550.055	707.923	334.238	166.711	500.949	
33000	Min. da Previdência Social		1.472.470	145.716	1.618.186	245.412	18.918	264.330	1.472.470	145.716	1.618.186	
35000	Min. das Relações Exteriores		1.059.176	85.300	1.144.476	176.529	14.250	190.779	1.059.176	85.300	1.144.476	
36000	Min. do Trabalho e Emprego		3.456.611	11.179.518	14.636.129	279.376	1.516.090	1.795.466	3.456.611	11.179.518	14.636.129	
39000	Min. das Transportes		40.934	1.305.935	1.346.869	200.983	5.817	206.799	40.934	1.305.935	1.346.869	
41000	Min. das Comunicações		1.175.411	1.967.995	3.143.406	128.113	93.560	221.673	1.175.411	1.967.995	3.143.406	
42000	Min. da Cultura		425.222	46.941	472.163	70.845	12.010	82.855	425.222	46.941	472.163	
44000	Min. do Meio Ambiente		1.378.927	413.409	1.792.336	206.208	7.657	213.865	1.378.927	413.409	1.792.336	
47000	Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão		665.601	81.629	747.230	108.717	215.371	324.088	665.601	81.629	747.230	
49000	Min. do Desenvolvimento Agrário		2.652.793	701.779	3.354.573	283.799	116.963	400.762	2.652.793	701.779	3.354.573	
51000	Min. da Defesa		1.600.130	1.470.430	3.070.560	274.385	215.371	489.756	1.600.130	1.470.430	3.070.560	
52000	Min. da Integração Nacional		436.896	1.857.470	2.294.366	59.459	10.749	70.208	436.896	1.857.470	2.294.366	
54000	Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		4.402.490	2.445.561	6.848.051	732.445	968.385	1.700.830	4.402.490	2.445.561	6.848.051	
55000	Min. das Cidades		1.449.307	2.710.518	4.159.825	37.016	53.083	90.099	1.449.307	2.710.518	4.159.825	
56000	Min. da Pesca e Aquicultura		3.009.825	347.347	3.357.172	492.011	39.570	531.589	3.009.825	347.347	3.357.172	
58000	Min. da Integração Nacional		380.726	2.622.325	3.003.051	60.646	33.008	93.654	380.726	2.622.325	3.003.051	
71000	Encargos Financeiros da União		321.609	446.364	767.973	47.950	35.825	83.775	321.609	446.364	767.973	
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios		119.649	3.503	123.153	19.940	584	20.524	119.649	3.503	123.153	
74902	Rec. sob Superv. do Fundo de Finance. no Exatidão da Finsu Superior / FFRS- MIS		172.757	0	172.757	1.897	0	1.897	172.757	0	172.757	
74903	Rec. sob Superv. Fundo Nacional de Desenvolvimento / FND-MDHC		116.423	0	116.423	19.404	0	19.404	116.423	0	116.423	
74912	Rec. sob Superv. Fundo Nacional de Cultura		10.000	0	10.000	1.667	0	1.667	10.000	0	10.000	
			818	0	818	136	0	136	818	0	818	
TOTAL			44.244.330	30.743.190	74.987.520	6.808.511	2.891.026	9.699.538	44.244.330	30.743.190	74.987.520	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓRGÃO OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS			LRF ORÇAMENTÁRIA			ATL MAR			ATL DEZ			RS Mil
			Custeio	Investimento + Inv. Financeiro	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financeiro	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financeiro	Total	
20000	Presidência da República		59.680	19.760	79.440	9.947	3.293	13.240	59.680	19.760	79.440	
22000	Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento		137.278	64.612	201.890	22.880	10.769	33.648	137.278	64.612	201.890	
24000	Min. da Ciência e Tecnologia		473.221	76.028	549.248	78.870	12.671	91.541	473.221	76.028	549.248	
25000	Min. da Educação		676.775	66.026	742.801	112.796	11.004	123.800	676.775	66.026	742.801	
26000	Min. da Saúde		914.847	185.038	1.099.885	152.474	30.840	183.314	914.847	185.038	1.099.885	
28000	Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior		380.985	30.065	411.051	61.498	5.011	66.508	380.985	30.065	411.051	
30000	Min. da Justiça		8.480	849	9.329	1.413	1.535	2.948	8.480	849	9.329	
32000	Min. de Minas e Energia		114.888	12.560	127.448	19.148	2.093	21.241	114.888	12.560	127.448	
33000	Min. da Previdência Social		105.539	0	105.539	17.590	0	17.590	105.539	0	105.539	
35000	Min. das Relações Exteriores		2.609	300	2.909	435	83	518	2.609	300	2.909	
36000	Min. do Trabalho e Emprego		118.258	2.478	120.735	19.710	413	20.123	118.258	2.478	120.735	
39000	Min. das Transportes		445	0	445	74	0	74	445	0	445	
42000	Min. da Cultura		71.120	0	71.120	11.853	0	11.853	71.120	0	71.120	
44000	Min. do Meio Ambiente		8.757	41	8.798	1.460	7	1.466	8.757	41	8.798	
47000	Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão		74.085	3.464	77.549	12.347	577	12.925	74.085	3.464	77.549	
49000	Min. do Desenvolvimento Agrário		40.801	640	41.441	6.800	107	6.907	40.801	640	41.441	
52000	Min. da Defesa		912.126	50.070	962.196	441	8.345	8.786	912.126	50.070	962.196	
53000	Min. da Integração Nacional		31.474	892.903	924.377	147.491	299.512	446.993	31.474	892.903	924.377	
55000	Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		17	15.002	15.019	5.246	2.500	7.746	17	15.002	15.019	
56000	Min. das Cidades		326.491	142.078	468.569	51.740	23.423	75.163	326.491	142.078	468.569	
58000	Min. da Pesca e Aquicultura		949	0	949	158	0	158	949	0	949	
TOTAL			5.461.472	1.562.114	7.023.586	742.904	258.770	1.001.673	5.461.472	1.562.114	7.023.586	

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓRGÃO OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS			LRF ORÇAMENTÁRIA			ATL MAR			ATL DEZ			RS Mil
			Custeio	Investimento + Inv. Financeiro	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financeiro	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financeiro	Total	
20000	Presidência da República		3.770	1.490	5.260	628	248	877	3.770	1.490	5.260	
24000	Min. da Ciência e Tecnologia		13.264	9.528	22.792	2.211	1.588	3.799	13.264	9.528	22.792	
26000	Min. da Educação		114.932	119.575	234.507	19.155	19.929	39.084	114.932	119.575	234.507	
28000	Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior		3.694	0	3.694	616	0	616	3.694	0	3.694	
30000	Min. da Justiça		13.583	4.599	18.182	766	3.030	3.796	13.583	4.599	18.182	
32000	Min. de Minas e Energia		3.034	0	3.034	506	0	506	3.034	0	3.034	
33000	Min. da Previdência Social		42.800	0	42.800	7.133	0	7.133	42.800	0	42.800	
35000	Min. das Relações Exteriores		4.505	0	4.505	751	0	751	4.505	0	4.505	
36000	Min. do Trabalho e Emprego		0	686	686	0	114	114	0	686	686	
42000	Min. da Cultura		31.281	0	31.281	5.214	0	5.214	31.281	0	31.281	
TOTAL			230.865	135.876	366.741	38.478	22.646	61.124	230.865	135.876	366.741	

Fontes: 179, 182, 282, e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010021000061

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO IV

PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓRGÃO(S) OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LRF ORÇAMENTÁRIA			ATÉ MAR			ATÉ DEZ			R\$ Mil
		Custeio	Investimento + Inv. Finance.	Total	Custeio	Investimento + Inv. Finance.	Total	Custeio	Investimento + Inv. Finance.	Total	
20000	Presidência da República	240.000	0	240.000	40.000	0	40.000	240.000	0	240.000	
26000	Min. da Educação	7.541.700	3.422.976	10.964.676	558.654	0	558.654	7.541.700	3.422.976	10.964.676	
TOTAL		7.781.700	3.422.976	11.204.676	1.295.654	558.654	1.854.279	7.781.700	3.422.976	11.204.676	

Fonte: 112 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO V

ORGANISMOS INTERNACIONAIS *

ÓRGÃO(S) OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LRF ORÇAMENTÁRIA			ATÉ MAR			ATÉ DEZ			R\$ Mil
		Custeio	Investimento + Inv. Finance.	Total	Custeio	Investimento + Inv. Finance.	Total	Custeio	Investimento + Inv. Finance.	Total	
26000	Min. da Educação	35.800	0	35.800	5.967	0	5.967	35.800	0	35.800	
71000	Programas Financeiros da União	548.070	0	548.070	91.345	0	91.345	548.070	0	548.070	
TOTAL		583.870	0	583.870	97.312	0	97.312	583.870	0	583.870	

* Inclui recursos de todas as fontes e corresponde ao Programa '0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais'.

ANEXO VI

PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC *

ÓRGÃO(S) OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LRF ORÇAMENTÁRIA			ATÉ MAR			ATÉ DEZ			R\$ Mil
		Custeio	Investimento + Inv. Finance.	Total	Custeio	Investimento + Inv. Finance.	Total	Custeio	Investimento + Inv. Finance.	Total	
20000	Presidência da República	93.105	945.845	1.038.950	93.105	945.845	1.038.950	93.105	945.845	1.038.950	
30000	Min. da Justiça	0	7.479	7.479	0	7.479	7.479	0	7.479	7.479	
32000	Min. de Minas e Energia	414.186	17.237	431.423	414.186	17.237	431.423	414.186	17.237	431.423	
36000	Min. da Saúde	0	892.000	892.000	0	892.000	892.000	0	892.000	892.000	
39000	Min. dos Transportes	113.947	12.234.562	12.348.509	113.947	12.234.562	12.348.509	113.947	12.234.562	12.348.509	
52000	Min. da Defesa	0	261.727	261.727	0	261.727	261.727	0	261.727	261.727	
53000	Min. da Integração Nacional	0	3.024.347	3.024.347	0	3.024.347	3.024.347	0	3.024.347	3.024.347	
54000	Min. do Turismo	0	21.795	21.795	0	21.795	21.795	0	21.795	21.795	
56000	Min. das Cidades	6.719.348	4.564.110	11.283.458	6.719.348	4.564.110	11.283.458	6.719.348	4.564.110	11.283.458	
71000	Programas Financeiros da União	0	606.591	606.591	0	606.591	606.591	0	606.591	606.591	
TOTAL		7.340.586	22.575.693	29.916.279	7.340.586	22.575.693	29.916.279	7.340.586	22.575.693	29.916.279	

* Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO VII

DESPESAS OBRIGATORIAS, EXCLUSIVE BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

ÓRGÃO(S) OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LRF ORÇAMENTÁRIA			ATÉ MAR			ATÉ DEZ			R\$ Mil
		Custeio	Investimento + Inv. Finance.	Total	Custeio	Investimento + Inv. Finance.	Total	Custeio	Investimento + Inv. Finance.	Total	
26000	Min. da Educação	3.860.199	389.167	4.249.367	3.860.199	389.167	4.249.367	3.860.199	389.167	4.249.367	
30000	Min. da Justiça	0	10.672	10.672	0	10.672	10.672	0	10.672	10.672	
36000	Min. da Saúde	41.250.958	22.748	41.273.706	41.250.958	22.748	41.273.706	41.250.958	22.748	41.273.706	
39000	Min. dos Transportes	140.000	0	140.000	140.000	0	140.000	140.000	0	140.000	
49000	Min. do Desenvolvimento Agrário	100.059	0	100.059	100.059	0	100.059	100.059	0	100.059	
51000	Min. do Esporte	927	0	927	927	0	927	927	0	927	
52000	Min. da Defesa	1.089.221	83.653	1.172.874	1.089.221	83.653	1.172.874	1.089.221	83.653	1.172.874	
55000	Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	13.110.000	0	13.110.000	13.110.000	0	13.110.000	13.110.000	0	13.110.000	
TOTAL		59.562.036	495.568	60.057.604	59.562.036	495.568	60.057.604	59.562.036	495.568	60.057.604	

* Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO VIII

DESPESAS OBRIGATORIAS COM BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES *

ÓRGÃO(S) OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LRF ORÇAMENTÁRIA			ATÉ MAR			ATÉ DEZ			R\$ Mil
		Custeio	Investimento + Inv. Finance.	Total	Custeio	Investimento + Inv. Finance.	Total	Custeio	Investimento + Inv. Finance.	Total	
20000	Presidência da República	49.630	0	49.630	49.630	0	49.630	49.630	0	49.630	
20102	Cabine da Vice-Presidência da República	105	0	105	105	0	105	105	0	105	
20114	Advocacia-Geral da União	22.367	0	22.367	22.367	0	22.367	22.367	0	22.367	
22000	Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	158.753	0	158.753	158.753	0	158.753	158.753	0	158.753	
24000	Min. da Ciência e Tecnologia	64.871	0	64.871	64.871	0	64.871	64.871	0	64.871	
25000	Min. da Fazenda	180.363	0	180.363	180.363	0	180.363	180.363	0	180.363	
26000	Min. da Educação	844.719	0	844.719	844.719	0	844.719	844.719	0	844.719	
28000	Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior	12.792	0	12.792	12.792	0	12.792	12.792	0	12.792	
30000	Min. da Justiça	118.542	0	118.542	118.542	0	118.542	118.542	0	118.542	
32000	Min. de Minas e Energia	31.222	0	31.222	31.222	0	31.222	31.222	0	31.222	
33000	Min. da Previdência Social	237.083	0	237.083	237.083	0	237.083	237.083	0	237.083	
35000	Min. das Relações Exteriores	58.746	0	58.746	58.746	0	58.746	58.746	0	58.746	
36000	Min. da Saúde	552.167	0	552.167	552.167	0	552.167	552.167	0	552.167	
38000	Min. do Trabalho e Emprego	44.605	0	44.605	44.605	0	44.605	44.605	0	44.605	
39000	Min. dos Transportes	59.308	0	59.308	59.308	0	59.308	59.308	0	59.308	
41000	Min. das Comunicações	38.649	0	38.649	38.649	0	38.649	38.649	0	38.649	
42000	Min. da Cultura	18.640	0	18.640	18.640	0	18.640	18.640	0	18.640	
44000	Min. do Meio Ambiente	40.917	0	40.917	40.917	0	40.917	40.917	0	40.917	
47000	Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	320.235	0	320.235	320.235	0	320.235	320.235	0	320.235	
49000	Min. do Desenvolvimento Agrário	37.248	0	37.248	37.248	0	37.248	37.248	0	37.248	
51000	Min. do Esporte	1.377	0	1.377	1.377	0	1.377	1.377	0	1.377	
52000	Min. da Defesa	523.841	0	523.841	523.841	0	523.841	523.841	0	523.841	
53000	Min. da Integração Nacional	28.966	0	28.966	28.966	0	28.966	28.966	0	28.966	
54000	Min. do Turismo	1.768	0	1.768	1.768	0	1.768	1.768	0	1.768	
55000	Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	2.422	0	2.422	2.422	0	2.422	2.422	0	2.422	
56000	Min. das Cidades	42.160	0	42.160	42.160	0	42.160	42.160	0	42.160	
58000	Min. da Pesca e Aquicultura	1.456	0	1.456	1.456	0	1.456	1.456	0	1.456	
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	45.588	0	45.588	45.588	0	45.588	45.588	0	45.588	
TOTAL		3.538.539	0	3.538.539	3.538.539	0	3.538.539	3.538.539	0	3.538.539	

* Inclui recursos de todas as fontes e abrange auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, militares, empregados, e seus dependentes.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010021000062

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.260-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.